



GJWH
Nº 70052729001
2012/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE

DE

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70052729001

COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMAO

PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VIAMAO

REQUERIDO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO contra a Lei nº 3.948 de 27.12.2011.

Em suas razões, alega que a lei impugnada, de iniciativa parlamentar, viola os princípios e regras constitucionais no que se refere ao princípio da separação dos Poderes (artigos 8º, *caput*, e artigo 10 da Constituição Estadual). Entende que se tratando de matéria que diz respeito à organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, servidores públicos, seu regime de remuneração, é reservada ao Poder Executivo a respectiva iniciativa.

É, em síntese, o relatório.

2. Passo a examinar o pedido liminar.

Não assiste razão à postulação.

Em sede de cognição sumária, não estão presentes os requisitos necessários para a concessão *initio litis* da medida pleiteada.

GJWH
Nº 70052729001
2012/CÍVEL

Prudente que se oportunize a manifestação do requerido para que haja a análise sobre a constitucionalidade ou não da norma em questão, em decisão final a ser tomada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, **INDEFIRO A LIMINAR.**

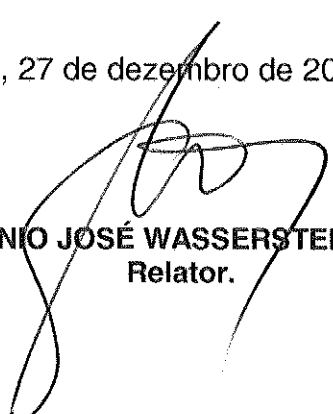
Notifique-se o Presidente da Câmara de Vereadores do Município para prestar informações que entender necessárias.

Cite-se a Procuradoria-Geral do Estado para responder a ação, querendo.

Dê-se vista ao Dr. Procurador-Geral de Justiça para emitir parecer.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2012.


DES. GLÊNIO JOSÉ WASSERSTEIN HEKMAN,
Relator.

lab